

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em relação à impugnação, do SINDICATO DOS ÁRBITROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, referente ao Pregão Presencial nº 07/2019, cujo objeto é a SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DA SEMEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA), o mesmo realizou-se na data e horário previstos em edital, ou seja, 26/03/2019, às 09h: 00min.

Contudo, no condão de esclarecer alguns pontos e exprimir a transparência dos procedimentos desta Administração, contestamos a referida impugnação, pelos seguintes motivos:

Em relação à tempestividade da impugnação, prevê a legislação correlata que em relação ao Pregão, na modalidade presencial, o prazo é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e cabe ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.

Desta forma, e somente por este motivo, a referida impugnação não teria efeitos em relação ao certame, haja vista que, a mesma estaria intempestiva.

Ademais, em relação às razões que motivaram a impugnação deste estimado sindicato. entendemos que a regra constante na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) não obriga a Administração a proceder com dispensa e inexigibilidade. Contudo, torna regra, tão somente, a realização de procedimentos de acordo com as modalidades previstas em lei, ou seja, tornando **OBRIGATÓRIA** a realização de licitação.

Conforme exposto acima, pautada nos princípios da Legalidade, da Igualdade, Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, dentre outros, esta Administração realizou procedimento licitatório na modalidade pregão a fim de corroborar com a determinação legal, bem como ao entendimento dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Portanto, não haveria lógica em suspender ou cancelar a realização do certame.

The same of the sa

No mais, esperamos ter sanado as dúvidas em relação aos motivos e às razões em tela, nos colocando à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Luiz Alves, 26 de março de 2019.

João Devilart Brondi dos Santos (Matrícula 23.4863/01)

Pregoeiro Municipal – Setor de Licitações